



PROJETO DE LEI nº 015/2015

Origem: Poder Executivo

Autoriza o Executivo Municipal a contratar, por prazo determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, 5 (cinco) servidores na função de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE para atuarem em Microáreas em que não houve candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA SETE, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 015/2015, de origem do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogáveis por mais 6 (seis), contados da data de homologação do respectivo Processo Seletivo Simplificado, **5 (cinco) servidores** na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE** para atuarem em Microáreas em que não houve candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014, notadamente nas Microáreas de nº 4 (quatro), 5 (cinco), 6 (seis), 9 (nove) e 10 (dez).

Art. 2º. As atribuições e requisitos exigidos as contratações constam do Anexo I - 04 da Lei Municipal nº 1.292, de 01/07/2014, que criou a categoria funcional de Agente Comunitário de Saúde.

Art. 3º. A remuneração mensal a ser paga aos contratados é fixada em R\$ 1.080,68 (um mil e oitenta reais e sessenta e oito centavos), correspondente ao Vencimento Básico, Padrão 3 (três), Classe "A", do quadro de cargos efetivos do Município, devendo ser revisada e/ou reajustada nos mesmos índices e datas em que forem revisados e/ou reajustados os vencimentos dos demais servidores municipais, ficando, por fim, assegurado aos contratados os direitos previstos na Lei Municipal nº 1.291, de 01/07/2014, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 4º. As contratações de que tratam esta Lei serão de natureza administrativa e por tempo determinado, tendo por fundamento o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, combinado com o art. 195 e seguintes da Lei Municipal nº 1.291/2014, observada, ainda, as disposições da Lei Municipal nº 1.005, de 08/02/2011, para seleção dos candidatos a serem contratados.

Art. 5º. As despesas desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2015 para a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 19 dias do mês de março de 2015.

Vanderlei Batista da Silva
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI nº 015/2015

Origem: Poder Executivo

Colenda Câmara:

Segundo informação da Secretaria Municipal de Saúde, quando da realização do concurso público nº 001/2014, recentemente homologado, não houve candidatos aprovados para o cargo de Agente de Saúde nas microáreas 4, 5, 6, 9 e 10, de modo que não resta outra alternativa a Secretaria de Saúde senão a contratação temporária destes profissionais, ao menos até que seja realizado novo concurso público para suprir estas vagas em aberto.

Some-se a isso, o fato de que as Equipes de Saúde da Família não podem ficar incompletas e nem a população das localidades que integram referidas microáreas desassistidas dos serviços de agente de saúde, sob pena do Município perder os incentivos que recebe dos governos federal e estadual para desenvolvimento dos Programas de Agentes Comunitários de Saúde - PACS e de Estratégia da Família - ESF.

Destaca-se, ainda, que as contratações dar-se-ão por meio de Processo Seletivo Simplificado, regulado pela Lei Municipal nº 1.005/2011.

Destaca-se, por fim, que há disponibilidade orçamentária e financeira para atender tais contratações, sendo, para tanto, utilizados recursos destinados ao desenvolvimento do Plano PACS.

Desta feita, submeto a apreciação do Legislativo Municipal este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado o mais breve possível, a fim de que possamos dar início ao processo de seleção dos profissionais a serem contratados e, por consequência, mantermos as atividades das equipes de saúde da família dentro do maior normalidade possível.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 19 dias do mês de março de 2015.

Vanderlei Batista da Silva
Prefeito Municipal